



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS- TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 585 de 17 de março de 2020

ANO II

QUINTA, 17 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÃO 108/2021

SUMÁRIO

▶ Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº. 81	2
▶ Secretaria Municipal de Saúde	2
AVISO DE LICITAÇÃO	3

Gerado via Sistema de Publicações



PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 81

“Dispõe sobre a atualização das Medidas de Enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Ananás.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás c/c a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a portaria GM/MS nº 188/20202, do Ministério da Saúde que Declara “Emergência em Saúde Pública de importância nacional”, em razão da infecção humana pelo coronavírus;

Considerando que em 20 de março de 2020, a Portaria n. 4543, do Ministério da Saúde, declarou estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

Considerando a deliberação do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 ocorrida em 20 de Maio de 2021, onde por maioria os membros consideraram não seguro o retorno das aulas presenciais no âmbito do município de Ananás;

Considerando: Que o Ministério da Saúde através da NOTA TÉCNICA Nº 59/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, reconheceu e esclareceu que a nova Variante do Vírus P.1, já está presente em alguns estados Brasileiros;

Considerando: Que o estado do Maranhão confirmou no dia 20 de maio de 2021 os primeiros casos da variante Indiana do vírus (B.1.617), e que o estado do Maranhão faz divisa com o estado do Tocantins.

Considerando: A situação epidemiológica do estado do Tocantins, levando a sobrecarga de leitos de UTI COVID no estado.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas de prevenção ao COVID-19 pelo período de 17 de Junho a 30 de Junho de 2021.

Art. 2º - Continua obrigatória a utilização de máscara facial no âmbito de todo território de Ananás, sob pena de multa.

Art. 3º - Fica proibido à realização de confraternizações, Shows, Festas, campeonatos ou qualquer evento similar que possa haver aglomeração de pessoas, pelo o período de 18 de Junho a 30 de Junho de 2021, seja pela a iniciativa da Administração Pública ou iniciativa Privada, sob pena de multa;

Art. 4º - Os bares, adegas ou Similar poderão funcionar no período de 18 de Junho de 2021 a 30 de Junho de 2021 de Segunda a Sexta Feira até as 21:30hrs para atendimento ao público e consumo no local, permitido a utilização apenas de som ambiente do estabelecimento, ficando Proibido a utilização de som ao vivo, ou automotivo, fica proibido ainda a venda de forma Delivery após as 21:30 horas, sob pena de multa e cassação do Alvará Sanitário e de Funcionamento;

Paragrafo Único: Fica proibido no período de 18 de Junho de 2021 a 30 de Junho de 2021 o funcionamento de Bares, Adegas e Similares nos Sábados, Domingos e Feriados.

Art. 5º - Fica proibido no período de 18 de Junho de 2021 a 30 de Junho de 2021, nos Sábados, Domingos e Feriados a venda de Bebida Alcoólica em qualquer estabelecimento Comercial no âmbito do município de Ananás.

Art. 6º - As Igrejas e templos religiosos, poderão funcionar no período de 18 de Junho de 2021 a 30 de Junho de 2021 até as 21:30 horas, para atendimento aos seus fiéis realizando cultos e celebrações com 50% (Cinquenta Por cento) da Capacidade total de funcionamento, obedecendo as recomendações técnicas de higienização e uso obrigatório de máscaras faciais, respeitado o limite de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), e mantendo portas e janelas abertas durante as celebrações;

Art. 7º - As academias e atividades similares poderão funcionar no período de 18 de Junho de 2021 a 30 de Junho de 2021 até as 21:30 horas com 50% (Cinquenta Por cento) da Capacidade total, respeitado o limite de 01 (uma) pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados), obedecida as recomendações técnicas de higienização e uso obrigatório de máscaras faciais.

Art. 8º - Fica permitido no período de 18 de Junho de 2021 a 30 de Junho de 2021 até as 21:30 horas a prática de esportes no âmbito do município de Ananás, ficando proibido campeonatos, torneios, amistosos ou similares, ficando proibida ainda a presença de torcida, ou publico em arquibancadas.

Art. 9º - Fica determinado que todos os estabelecimentos essenciais ou não essenciais de atendimento ao público disponibilize álcool 70% para higienização das mãos, não permita a entrada de pessoas sem uso de mascaras faciais, e mantenha o distanciamento mínimo de 02 metros entre as pessoas, sob pena de multa e cassação do Alvará Sanitário e de Funcionamento;

Art. 10º - Continua suspenso a temporada de Praia 2021 no âmbito no município de Ananás, ficando proibida a abertura de áreas de camping (acampamentos) e construção de ranchos e barracas;

Art. 11º - Permanecem vigentes as disposições dos decretos outrora expedidos pela administração, revogando-se as disposições em contrário a este Decreto.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de Junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, aos 17 dias do mês de Junho de 2021.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 13/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO 278/2021**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANÁS/TO, torna público que realizará no dia 30 de junho de 2021, as 10h30min (horário de Brasília), na plataforma <https://bllcompras.com>, OBJETO aquisição de forma parcelada materiais de expediente e papelaria destinados atender as demandas promovida pela Secretaria Municipal de Saúde, o Edital será disponibilizado no portal da transparência www.ananas.to.gov.br e no SICAP LCO do Estado do Tocantins. Maiores informações serão prestadas através do telefone (63) 3442-1232, e-mail: ananaslicitacao@gmail.com.

Fundo Municipal de Saúde de Ananás -TO 17 de junho de 2021.

TULYSMAR PEREIRA DE SOUSA

Gestor do Fundo de Saúde

Estado do Tocantins**Prefeitura Municipal de Ananás-TO**

Av. Duque de Caxias, nº 300 - Centro

Ananás-TO / CEP: 77890000

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO

Prefeito Municipal





Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 1082021